



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 010/2003-PMA)

LEI Nº 1.475 DE 15 DE ABRIL DE 2003.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia à Fazenda Nacional em operação de parcelamento de débito do PIS/PASEP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular parcela da cota do Fundo de Participação dos Municípios de que trata a alínea "b" do inciso I do artigo 159 da Constituição Federal, em garantia de operação de parcelamento de débitos oriundos do Patrimônio ao Servidor Público, junto à Fazenda Nacional, conforme inscrição de Dívida Ativa nº90.703.003722-56;

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de Abril 2003, 60º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL